



# Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.204 DE 06 DE OUTUBRO DE 1981

Autoriza a Prefeitura Municipal de Palmital a celebrar convênio com o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE - Autarquia vinculada à Secretaria de Obras e do Meio Ambiente - do Estado de São Paulo, objetivando o recebimento de colaboração para efeito de canalização de trecho de Ribeirão e dá outras providências.

ELDY ATANIS GARCIA, Prefeito Municipal de Palmital, Estado de São Paulo,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal de Palmital decreta e eu promulgo a seguinte Lei,

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com o Departamento de Águas e Energia - DAEE - convênio para efeito de canalização de trecho do Ribeirão - - Água Parada, no qual o Departamento colaborará com a Prefeitura com a importância fixa de Cr\$2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), para a execução da referida obra.

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal executará diretamente ou através de terceiros a referida obra, nas condições estabelecidas pelo convênio a ser lavrado para a execução do objetomencionado nesta Lei; portanto, ficando o Departamento isento de quaisquer outras colaborações além da estabelecida no referido convênio, para a execução e conclusão do objeto em apreço.

Artigo 3º - Fica revogada a Lei nº 1.201, de 09 de setembro de 1981, em sua totalidade.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, em 06 de outubro de 1981.

*Eldy Atanis Garcia*  
ELDY ATANIS GARCIA  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

Lei nº 1.204 - cont. - fls. 02.

Publicado na Diretoria do Expediente da Prefeitura Municipal de Palmital, em 06 de outubro de 1981.

SERGIO VAZ

Assessor Administrativo